



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE RELATORIA

Referência: PL 381/2023

Autor: Deputado Valdemar Júnior

Assunto: Autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Liga de Desenvolvimento Social.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 381/2023, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que autoriza transferência de recursos relativos a emendas parlamentares para entidade privada.

Segundo a justificativa, a Proposição visa tornar a Liga de Desenvolvimento Social (LDS) apta a receber recursos públicos oriundos de emendas parlamentares no Estado do Tocantins.

No dia 12 de setembro deste exercício, os autos foram distribuídos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, ficando sob a relatoria do Deputado que a esta subscreve.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E VOTO

A proposição é conveniente e oportuna, não apresentando vícios de constitucionalidade formal, uma vez que a competência para a deflagração do processo legislativo mantém-se hígida, a teor do art. 27, da Constituição do Estado do Tocantins.

A base legal, para realização de transferências a entidades privadas sem fins lucrativos é encontrada na Lei nº 4.320/64, recepcionada com status de Lei Complementar, a qual estabelece em seu art. 12, que as subvenções sociais são despesas classificadas como

RECEBEM
Em 21/09/23 às 15:35
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas com a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional por entidades privadas, para que a suplementação dos recursos privados se mostrar mais vantajosa, do ponto de visto econômico, à Administração Pública, do que a prestação direta dos serviços.

Vale ressaltar que a realização de subvenções deverá estar prevista em orçamento. E, há a necessidade de observância ao preceituado na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesta senda, é perfeitamente possível e legal os deputados apresentarem Emendas Parlamentares direcionadas a essas entidades, desde que elas cumpram, em cada tipo de operação, os requisitos autorizativos vigentes, dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e demais atos normativos relativos à transferência de recursos públicos e sua aplicação em finalidades essenciais.

Assim, no tocante à Proposição em tela, a qual versa sobre transferência de recursos à Liga de Desenvolvimento Social, entidade sem fins lucrativos, não se vislumbra nenhum óbice quanto a sua tramitação.

Ante ao exposto, considerando que a Proposição observa os ditames constitucionais e está em harmonia ao ordenamento jurídico pátrio e às regras de técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** desta.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO referente ao(a) Ph nº 381/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças

Tributação, Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2023

Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO(✓)	Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO(✓)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO()	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()